



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2018	
PROCESSO Nº	23244.003626/2018-48
ORDEM DE SERVIÇO	2018-06
DESTINATÁRIO	Reitora do IFAC.
TIPO DE AUDITORIA	Conformidade e operacional.
UNIDADE AUDITADA	Reitoria.
PERÍODO DE ANÁLISE	2014-2018.
ÁREA AUDITADA	Gestão de Convênios.
EQUIPE	Paulo Alves da Silva (Auditor).

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	ESCOPO DO TRABALHO	2
3.	ANÁLISE METODOLÓGICA	3
4.	LEGISLAÇÃO APLICADA.....	4
5.	RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	4
5.1.	TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE IFAC E IFAM	5
	CONSTATAÇÃO 001 – A portaria de designação do fiscal do contrato não foi encontrada no processo.	5
	RECOMENDAÇÃO 001:.....	6
5.2.	CONVÊNIO ENTRE IFAC E FAPAC	6
	CONSTATAÇÃO 002 – Não comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do convênio.	6
	RECOMENDAÇÃO 002:.....	9
	CONSTATAÇÃO 003 – A portaria de designação do fiscal do contrato não foi encontrada no processo.	9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

RECOMENDAÇÃO 003:.....	10
6. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	10
7. CONCLUSÃO	12
8. ENCAMINHAMENTOS.....	14

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2018-06 e em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, tendo sido executado pelo servidor Paulo Alves da Silva – *Auditor*.

Este Relatório apresenta as conclusões de auditoria referentes à Gestão de Convênios, em que serão analisados os processos referentes aos dois convênios realizados pelo IFAC no período de 2014-2018.

O primeiro convênio trata-se do Termo de Cooperação entre IFAC e IFAM (curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado), em que serão analisados os processos nº 23244.003748/2015-91 e nº 23244.001348/2016-22.

O segundo, refere-se ao convênio entre IFAC e FAPAC (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas protegidas no Acre), em que serão examinados os processos nº 23244.004616/2015-87 e nº 23244.002021/2014-14.

2. ESCOPO DO TRABALHO

O escopo deste trabalho foi no sentido de verificar o cumprimento das normas internas e da legislação vigente quanto à origem, conteúdo e publicação dos convênios, em síntese, todo o procedimento da criação dos convênios firmados no IFAC; analisar a execução dos convênios, bem como a prestação de contas; verificar se os gastos estão de acordo com as metas propostas

PROTOCOLO:



fl. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

no plano de trabalho; e, por fim, analisar e avaliação dos controles internos existentes e realizados.

3. ANÁLISE METODOLÓGICA

O processo de seleção dos dois convênios objeto desse estudo foi realizado através de senso, visto que no período em análise foram realizados apenas 3 (três) convênios pelo IFAC, sendo que o convênio para programa de doutoramento da FIOCRUZ – Instituto Osvaldo Cruz já foi objeto de auditoria em 2013, qual seja a auditoria nº 005/2013, realizada no período de 29/07/2013 a 16/08/2013, conforme PAINT/2013, em que foi analisado o processo nº 23244.000681/2012-91. Além disso o Referido convênio foi objeto de reanálise através das Notas Técnicas 02/2014 e 01/2017.

Ademais, os convênios foram analisados separadamente, destarte, cada constatação refere-se apenas ao convênio especificado.

Para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foi utilizada a técnica de análise documental e de indagação escrita.

Conforme a ordem de serviço nº 2018-02, a execução da auditoria estava prevista para o período compreendido entre os dias 20/02/2018 a 25/04/2018 (45 dias úteis), todavia nesse período a realização do trabalho não foi possível, pois auditor designado (Régis Hartmann) assumiu a Coordenação de Controle Interno – COINT, dando início ao Plano de Avaliação do Controle Interno do IFAC. Destarte, foi expedida nova ordem de serviço nº 2018-06 designando o auditor Paulo Alves da Silva para a execução da auditoria.

A nova ordem de serviço nº 2018-06 estabelecia em seu cronograma um prazo de 31/07/2018 a 12/09/2018 (30 dias úteis) para a apresentação do relatório final, porém houve atraso na sua conclusão devido a pedidos de dilação de prazos por parte da unidade auditada para o encaminhamento das respostas às solicitações de auditoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

No que tange as legislações e normativos aplicáveis ao objeto desta avaliação têm-se:

- **LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008** - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 6.170, de 25 de julho de 2007** - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, de 30 de dezembro de 2016** - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.

5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Antes de passar à análise das constatações, cabe esclarecer que foi enviado ao setor auditado uma cópia do Relatório Preliminar com todas as constatações da auditoria, com prazo

PROTOCOLO:



fl. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

para manifestação. Oportunamente, o setor auditado foi informado que as constatações respondidas deveriam ser comprovadas por meio de documentos (físico e/ou digital).

Por fim, passamos a relatar as constatações para as quais foram apresentadas as recomendações necessárias, com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos controles internos dos setores responsáveis.

5.1. TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE IFAC E IFAM

Processos: 23244.003748/2015-91 e 23244.001348/2016-22	Termo de cooperação entre IFAC e IFAM (curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado).
--	---

CONSTATAÇÃO 001 – A portaria de designação do fiscal do contrato não foi encontrada no processo.

Ao analisar os processos nº 23244.003748/2015-91 e nº 23244.001348/2016-22, relacionados ao Termo de cooperação entre IFAC e IFAM (curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado), não foi encontrada, a portaria de designação do fiscal do contrato, conforme determinado pelo artigo 67 da Lei 8666/93, o que compromete a fiscalização do contrato.

Manifestação do setor auditado:

Informamos que os responsáveis pelo acompanhamento da execução e análise da prestação de contas no IFAC, foi o professor: Ricardo dos Santos Pereira, designado pela portaria nº 933, de 13 de outubro de 2015, publicado no boletim VIII - nº 33 - 18/05/2018 - Maio/2018. E atualmente a professora Uiara Mendes Ferraz de Pinho, designada pela portaria nº 708 de 17 de maio de 2018 publicada no boletim: Ano VIII - nº 33 - 18/05/2018 - Maio/2018, em anexo.

Análise da auditoria interna sobre a constatação 001:

A portaria encaminhada em anexo pelo setor auditado preenche todos os requisitos previstos em Lei. Não obstante, a fim de observar o princípio da publicidade e facilitar o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

controle e a fiscalização do convênio, é necessário que todos os documentos pertinentes atinentes ao convênio estejam devidamente anexados aos respectivos processos. Além de mostrar fragilidade nos controles internos, a ausência de documentos relevantes nos processos, tais como a portaria do fiscal do contrato, não demonstra boas práticas.

Risco: A ausência de documentos relevantes nos processos dificulta o acompanhamento e a fiscalização do objeto conveniado.

RECOMENDAÇÃO 001:

- A) Implantar controles internos que visem a padronização na organização dos processos.
- B) Realizar o saneamento da pendência, qual seja, anexar ao processo a referida Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato.

5.2. CONVÊNIO ENTRE IFAC E FAPAC

Processo: 23244.004616/2015-87 e 23244.002021/2014-14	Convênio entre IFAC e FAPAC (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas protegidas no Acre).
---	---

CONSTATAÇÃO 002 – Não comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do convênio.

Não foi demonstrada a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do convênio, por meio de nota de empenho, conforme previsto no artigo 9º do Decreto 6.170/2007 e Artigo 10, parágrafo único da Portaria Interministerial 424/2016.

Manifestação do setor auditado:

Entendemos que no artigo 9º do decreto 6.170/2007 consta que a obrigatoriedade de emissão de nota de empenho deve ser somente nos casos de convênio ou contrato de repasse, portanto não se aplicaria a esse caso, contudo, informamos que no processo 23244.002021/2014-14 na folha nº 86, encontra-se um despacho referente a previsão de recursos, mas informamos que não foi realizada nota de empenho

PROTOCOLO:



fl. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

específica para o acordo, por entender que se trata de contrapartida econômica, assim não houve a necessidade de nota de empenho.

Análise da auditoria interna sobre a constatação 002:

No tocante ao enquadramento da Lei 8.666/1993 e do decreto 6.170/2007 no caso em epígrafe, esses dispositivos devem ser aplicados, pois apesar de não existir repasses entre as instituições interessadas, o IFAC assumiu o compromisso de arcar com valores financeiros na forma de pagamento de horas-aula, conforme consta no acordo de cooperação.

Em parecer sobre o convenio em questão (Parecer nº 065/2015/PF/AC-PGF/AGU), a procuradoria entende que ***“embora tais diplomas não sejam integralmente aplicáveis, algumas disposições podem ser aplicadas, salvo as inexequíveis. Assim procedendo, os atos da administração estarão mais que resguardados, embasados no princípio da legalidade”***.

Sobre o assunto, segue entendimento do TCU, conforme descrito na pág. 32, 6ª edição da cartilha publicada em 2016:

“Quando o objeto do convênio, do contrato de repasse ou do termo de parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, o projeto básico recebe o nome de termo de referência, o que não altera a necessidade de o documento contemplar a descrição do bem ou serviço, o orçamento detalhado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto”.

No caso em epígrafe, considera-se a nota de empenho o documento adequado para a comprovação de disponibilidade orçamentária. Outrossim, o decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, em vigor, assim prescreve:

Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Haja vista a previsão de contrapartida por parte do IFAC, pactuada no convênio em questão, dentre outras a contrapartida no total de 540 (quinhentas e quarenta horas-aula) no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), enquadrar-se na modalidade de contrapartida financeira, esta deveria constar em previsão orçamentária. Destarte, o objeto pactuado enquadra-se também nas normas da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

Art. 18, § 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Além disso, a despesa com 540 (quinhentas e quarenta horas-aula) no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) deveria constar em previsão orçamentária, haja visto essa despesa não dispor de rubricas próprias no orçamento da Instituição.

Nesse sentido, segue transcrição de itens do parecer nº 065/2015/PF/AC-PGF/AGU:

16. No caso dos autos, verifico a existência do plano de trabalho. Detalhado com obrigações específicas para cada participante.

17. dentre as atribuições há previsão de pagamento de diárias e disponibilizações de mobiliário. Pois bem, como o Instituto Federal dispõe de dotação orçamentária própria para referidas rubricas, cabendo dentro de sua autonomia, decidir onde aplicar referidos recursos, este procurador se abstém de se manifestar sobre tal obrigação.

19. Pois bem, de análise crítica deve o Instituto conduzir cada processo de contratação de instrutores pelos meios previstos na Lei 8.666/1993, sob pena de burla aos processos ordinários de contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

20. Assim, verifica-se a possibilidade do IFAC assumir o gasto, porém o mesmo deve ser quantificado com estimativa de preço e sua correspondente reserva orçamentária, bem como cada contratação de instrutor deve ser precedida pelos critérios definidos na Lei 8.666/1993.

Risco: *A falta de recursos relacionados especificamente ao objeto do convênio, pela ausência de previsão orçamentária para contrapartida estabelecida em convênio.*

RECOMENDAÇÃO 002:

Que nos convênios realizados pelo IFAC, que envolvam descentralização de créditos, repasses ou assunção de contrapartida financeira, seja previamente demonstrada a reserva orçamentária por meio de Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito.

CONSTATAÇÃO 003 – A portaria de designação do fiscal do contrato não foi encontrada no processo.

Ao analisar os processos nº 23244.004616/2015-87 e nº 23244.002021/2014-14, relacionados ao convênio entre IFAC e FAPAC (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas protegidas no Acre), não foi encontrada, a portaria de designação do fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei 8666/93, o que compromete a fiscalização do contrato.

Manifestação do setor auditado:

No processo não se encontra a portaria pois no período em que o acordo foi firmado, ficou entendido entre os participantes do acordo que o mesmo seria acompanhado e fiscalizado pelo coordenador de execução do Plano de Trabalho de cada órgão, e assim foi realizado, como especificado no processo: 23244.002021/2014-14, folhas nº 128 a 136, o qual consta a assinatura de todos os coordenadores de acompanhamento do plano e dos demais interessados.

Análise da auditoria interna sobre a constatação 003:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

Em homenagem aos princípios da publicidade da transparência a designação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve ser formalizado e publicado em portaria da instituição para conhecimento público interno e externo.

Risco: *Ausência de formalização e de publicação dos atos administrativos. Dificulta o controle social sobre os atos da administração.*

RECOMENDAÇÃO 003:

A) Que, nos convênios celebrados pelo IFAC, seja formalizado e publicado, através de portaria, a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução.

B) Realizar o saneamento da pendência, qual seja, providenciar a portaria de nomeação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e anexá-la ao processo.

6. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Os Órgãos que compõem uma Entidade da Administração Pública devem priorizar a consecução de seus objetivos e, para que o alcance destes seja realizado com razoável segurança, sem a ocorrência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a gestão da Entidade faz-se necessária à implantação de instrumentos capazes de direcionar e assegurar que o rumo escolhido seja adequado e confiável.

Tem-se que estes instrumentos são os denominados Controles Internos Administrativos.

Conforme o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado na Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, oriunda do Ministério da Fazenda/Secretaria Federal de Controle Interno, na Seção VIII, que trata das Normas relativas aos controles internos administrativos, conceituou-se que:

[...] o controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Além do que é pautado na conceituação, os controles internos administrativos devem disciplinar-se no seguimento das regras, diretrizes, sistemas e finalidades, todos definidos na Seção VIII, itens 3 e 4, do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre os quais se destacam:

- a) **Relação custo/benefício:** consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;
- b) **Delegação de poderes e definição de responsabilidades:** a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados: a existência de regimento/estatuto e organograma adequados, onde a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização; e manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade;
- c) **Segregação de funções:** a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- d) **Instruções devidamente formalizadas:** para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos; ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

- e) **Aderência a diretrizes e normas legais:** o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Mas, para a qualidade e sucesso no desempenho dos objetivos da Entidade, não basta à adoção dos controles internos administrativos, importante também a avaliação periódica destes a fim de analisar, na prática, a sua adequação, confiabilidade, integridade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Sendo este papel avaliativo de responsabilidade dos trabalhos de auditoria e das unidades de auditoria interna, que em respeito ao que dispõe o art. 5º, da Resolução/IFAC nº 35/2015, analisam as práticas adotadas, avaliam os resultados, propondo as ações corretivas frente às incongruências e/ou os riscos constatados.

Portanto, para que a gestão atinja os seus objetivos e, no mais, de forma adequada, confiável, íntegra, eficiente, eficaz, econômica e efetiva, deve-se à adoção e avaliação dos controles internos administrativos, estes adequados a gerenciar os procedimentos e, principalmente, os riscos.

7. CONCLUSÃO

A auditoria teve como objetivo avaliar os convênios celebrados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no período de 2014 a 2018. Destarte, foram analisados os processos nº **23244.003748/2015-91** e nº **23244.001348/2016-22** relacionados ao termo de cooperação entre IFAC e IFAM; e, processos nº **23244.004616/2015-87** e nº **23244.002021/2014-14** relacionados ao convênio entre IFAC e FAPAC.

Conforme as evidências de auditoria identificadas no trabalho, concluímos que existem inconformidades nos convênios celebrados pela instituição. No entanto, tais inconformidades não são graves ao ponto de sozinhas causarem prejuízos ao IFAC e ao erário público.

PROTOCOLO:




fl. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

Salienta-se que as normas aplicáveis aos convênios na administração pública foram obedecidas na maioria dos critérios analisados, tais como a devida análise da minuta dos convênios ou termos aditivos pelo setor técnico competente e pela assessoria Jurídica da entidade. A exceção foi a falta de publicação da designação do fiscal e a ausência de reserva orçamentária para o convênio IFAC/FAPAC. Ademais, em face dos exames realizados acreditamos que atendendo as recomendações contidas neste relatório, todas as inconsistências encontradas, em tese, deverão ser corrigidas nos próximos convênios celebrados pelo IFAC.

Por fim, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. Os gestores, por sua vez, devem avaliar a conveniência e a oportunidade de se adotar as recomendações propostas nesse Relatório de Auditoria ou ainda, buscarem alternativas que melhor se adequem a cada caso, com base nos princípios administrativos.

É o nosso relatório.

PROTOCOLO:



fl. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

8. ENCAMINHAMENTOS


Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório a presidente do Conselho Superior do IFAC, bem como ao setor auditado, para ciência e implementações entendidas como cabíveis.

Oportunamente, encaminhamos uma cópia do referido Relatório de Auditoria para a Controladoria Geral da União – CGU/AC, para ciência.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2018.


PAULO ALVES DA SILVA
Auditor
Matrícula nº 3038266

De acordo: 31/10/2018


MARCEL HADAD FARIAS
Auditor Chefe -IFAC
Portaria nº 1.165, de 17/08/2018
Matrícula nº 2165478